



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1126/96

**Dá nova redação aos artigos 1º, 2º,
5º e 6º, inciso V da Lei nº 871/92**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 871/92 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Viçosa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e do adolescente que ficará subordinada administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social, que compreende:".

Art. 2º - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º - O Fundo ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social.".

Art. 3º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:".

Art. 4º - O artigo 6º, inciso V, passa a ter a seguinte redação: "V - Exercer, em coordenação com a Secretaria Municipal de Ação Social, o controle necessário sobre os bens de consumo e sobre os bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, de forma a se obter os seguintes relatórios:".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de junho de 1996


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18.06.96)

Assinaturas


